

## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

## COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE COLOMBO 1ª VARA CÍVEL DE COLOMBO - PROJUDI

Avenida João Batista Lovato, 67 - Centro - Colombo/PR - CEP: 83.414-060

Autos nº. 0000153-07.1995.8.16.0028

Processo: 0000153-07.1995.8.16.0028

Classe Processual: Insolvência Requerida pelo Credor

Assunto Principal: Administração judicial

Valor da Causa: R\$250.000,00

Exequente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA DO ROSARIO DE

COLOMBO

Executado(s): • Juízo Cível do Foro Regional de Colombo

## 1)- AVOQUEI.

2)- Em detida análise ao caderno processual, verifico que constou, no item 6.1 da decisão de seq. 2826, a determinação de publicação do edital de credores, nos termos do artigo 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005 e 768 do CPC/73, os quais consignam o início dos prazos para as divergências administrativas. Contudo, se extrai a ocorrência de erro material, vez que a fase administrativa de habilitações e divergências já se exauriu, inclusive com a publicação do edital previsto no §1º do artigo 7º da Lei 11.101/2005 à seq. 1185.1 - p. 4 dos autos, bem assim porque, na seq. 2819.26, o Sr. Administrador Judicial apresentou a lista equivalente à do artigo 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, devendo, portanto, ser iniciada a fase de eventuais impugnações judiciais.

Destarte, determino que, ao caso *sub judice*, seja aplicada, de forma subsidiária, a integralidade da Lei  $n^{\circ}$  11.101/2005, ao fim de que todas as impugnações atendam ao disposto no artigo  $8^{\circ}$  e seguintes da referida Lei, motivo pelo qual RETIFICO a decisão de seq. 2826 e, consequentemente, o edital publicado nos autos, ao fim de que seja consignado que todas as eventuais impugnações devem atender integralmente ao disposto na Lei  $n^{\circ}$  11.101/2005.

- 3)- Isso posto, <u>PUBLIQUE-SE</u>, novamente, o edital, na forma da minuta já apresentada pelo Sr. Administrador Judicial à seq. 2819.26, a qual se encontra em consonância com a retificação supra.
- 4)- Em tempo, intimem-se os arrematantes acerca do disposto no ofício de seq. 2923.1.
- 5)- No mais, cumpra-se integralmente a decisão de seq. 2826, observando-se a retificação supra.
- 6)- Em relação à petição de seq. 2927.1, não é de ser conhecida, vez que eventual impugnação deverá observar a Lei nº 11.101/2005, conforme exposto nesta decisão.
- 7)-Intimem-se e cientifique-se o Ministério Público e o Sr. Administrador Judicial acerca da presente decisão.
- 8)- Diligências necessárias.

Colombo, data da assinatura digital.

Claudia Harumi Matumoto

Juíza de Direito

